



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação do encaminhamento das solicitações inseridas na Fila de Espera do Sistema Nacional de Regulação – SISREG III, sob gestão dos municípios no âmbito de estado de MT, para depuração e atualização cadastral conforme Decreto nº 123.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo Nº 198**, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;
- II. Lei Nº 8.080 de 19/09/90**, que dispõe sobre a Organização do SUS, o Planejamento da Saúde, a Assistência à Saúde e Articulação Interfederativa;
- III. A Portaria Nº 399/2006/GM/MS**, que contempla o Pacto Firmado entre os Gestores do SUS, em três dimensões: pela vida, em Defesa do SUS e de Gestão.
- IV. A Portaria Nº 1.559 de 1º de agosto de 2008**, que Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito nacional, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo, sendo organizadas em três dimensões de atuação, quais sejam, Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência;
- V. Lei Complementar Nº 22 de 09/11/92**, que institui o Código Estadual de Saúde, dispõe sobre a organização, a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Estado, caracteriza o Sistema Único de Saúde nos níveis Estadual e Municipal e dá outras providências;
- VI. Portaria de Consolidação Nº 02, de 28/09/2017**, que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS, a regulação do acesso à assistência deve ser efetivada pela disponibilização;
- VII. Lei Nº 11.345, de 28 de abril De 2021- D.O.29.04.21**, que prevê em seu artigo 2º, § 1º, que os usuários não identificados serão convocados publicamente para a atualização cadastral do SUS na unidade de saúde mais próxima, no prazo de 15 (quinze) dias, e na hipótese de não comparecimento para a referida atualização a solicitação será removida da lista de espera na Central de Regulação.
- VIII. Decreto nº 123, de 14 de fevereiro de 2023, republicado em 23 de fevereiro de 2023 nº28.443**, que regulamenta a Lei nº11.345 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a atualização cadastral e a intervenção na fila de espera na regulação do SUS.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o encaminhamento, via e-mail, das solicitações inseridas na fila de espera/demanda reprimida, no Sistema de Regulação SISREGIII sob gestão dos municípios, a fim de que os mesmos procedam a depuração e atualização cadastral da fila de suas respectivas competências.

Art. 2º - Embora não esteja sob sua gestão direta, o Complexo Regulador Estadual ficara responsável pela compilação das demandas reprimidas inseridas no Sistema Nacional de Regulação – SISREG III sob gestão municipal, e envio, no prazo de 5 dias, conforme Decreto, para o COSEMS, Escritórios Regionais de Saúde e SMS para depuração das informações quanto a real fila de espera.

Art. 3º - É de Responsabilidade das Equipes de Regulação dos municípios a averiguação da real necessidade dos procedimentos que estão na lista de espera do Sistema de Regulação - SISREG III.

Art. 4º - A verificação de que trata o Art. 1º dessa Resolução, deverá seguir os seguintes prazos, conforme Art.7º, § 2º, itens I e II, do Decreto nº123.

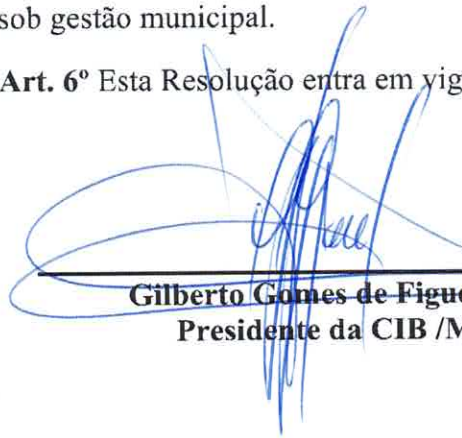
I. 15 (quinze) dias para os municípios com até 5.000 (cinco mil) inserções.

II. 30 (trinta) dias para os municípios com número superior a 5.000 (cinco mil) inserções.

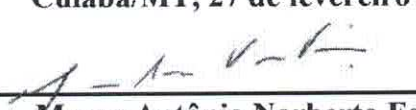
Art. 5º - Após a atualização, atendendo aos prazos estipulados no Art.7º, § 2º, itens I e II, do Decreto nº123, os Municípios deverão encaminhar a Central Estadual de Regulação, por meio de Ofício e planilha (modelo anexo) devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo as informações colhidas por paciente. A Central de Regulação Estadual encaminhará as informações cada respectiva Central de Regulação Municipal, para a atualização da fila de espera dos procedimentos eletivos no inseridos no Sistema Nacional de Regulação SISREG III, sob gestão municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de homologação pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 27 de fevereiro de 2023.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO I - DA RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM N.º 04, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

ATUALIZAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELO SISREG III						
MUNICÍPIO:		DATA DE INÍCIO DO PREENCHIMENTO:				
RESPONSÁVEL PELA TRIAGEM DAS INFORMAÇÕES:						
CÓDIGO DA SOLICITAÇÃO SISREG	Nº CNS	NOME DO PACIENTE	Nº DO CONTATO INSERIDO NO SISTEMA	NOME E CÓDIGO DO EXAME E/OU PROCEDIMENTO	DATA DO CONTATO TELEFÔNICO	MOTIVO PARA EXCLUSÃO DA LISTA DE ESPERA DA CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO
						LIGAÇÃO NÃO COMPLETADA, TELEFONE NÃO EXISTENTE OU MODIFICADO/ ENDEREÇO NÃO LOCALIZADO POR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/MUDANÇA DE CIDADE
						REGISTRO DE 3 LIGAÇÕES EM DIAS E HORÁRIOS DISTINTOS EM CASO DE LIGAÇÕES NÃO COMPLETADAS OU TELEFONE INEXISTENTE OU QUE NÃO É DO PACIENTE
						DESISTÊNCIA DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO (JÁ REALIZADO OU NÃO TEM MAIS INTERESSE)
						FALECIMENTO (ÓBITO)
Assinatura e carimbo do servidor que realizou o contato telefônico:						Assinatura e carimbo do Secretário Municipal de Saúde:

Assinatura
Márcio Antônio Matheus Filho
Presidente do CSST/MT